PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo Estadual a Construir, instalar e implantar a "Casa dos Artistas" no Estado na Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir, instalar e implantar a “Casa dos Artistas” no Estado da Bahia.

Art. 2º - A finalidade principal dessa Casa, criada no “*caput*” do Art. 1º, é promover um local de apoio para acolhimento de artistas das mais diversas expressões culturais, que não tenham condições de se auto sustentarem, que não disponham de residência própria; classificados como baixa renda.

Art. 3º - São consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo (R$ 606,00) ou renda familiar total de até três salários mínimos (R$ 3.636,00).

Art. 4º - Fica autorizada a criação de uma Fundação para gestão/administração da “Casa dos Artistas”.

Art. 5º - Ficam autorizados o recebimento de doações privadas e a promoção de cursos dos mais variados, dentro da Casa dos Artistas da Bahia, ministrados pelos próprios internos.

Art. 6º - Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia, mediante lei, instituir a contribuição obrigatória de 1% (um) do valor total de todo contrato artístico realizado com a administração pública no âmbito da Bahia, destinando a compor um fundo para manutenção da instituição “Casa dos Artistas”.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que for necessário à sua aplicação pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

DEPUTADA MIRELA MACEDO

JUSTIFICATIVA

Bahia, terra onde nasceu o Samba, a Capoeira e o trio elétrico.

A inventividade está na alma dos baianos e a Bahia é uma fonte ilimitada de inspiração. Os artistas baianos brilharam na arte, especialmente na música, em toda a sua história, e isso se manifesta de forma intensa.

Não obstante todo o arcabouço cultural da Bahia, em 2016, Salvador foi a única cidade brasileira a integrar a Rede de Cidades Criativas na categoria "música" da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Em 2020 o título foi confirmado pela Unesco, após quatro anos de acompanhamento das ações implementadas na cidade. A Rede de Cidades Criativas da Unesco busca promover a cooperação internacional entre cidades para desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e aumento da influência da cultura no mundo.

Pensando nisso, é de sumária importância angariar formas de promover o acolhimento dos artistas baianos que se encontram completamente desamparados, sobretudo no final da vida. São os problemas financeiros, a falta de um lar, o surgimento de doenças, condições, por vezes adversas do período da carreira produtiva.

Fatos como esses, se repetem, diariamente, na cidade da música, principalmente, com aqueles que não chegaram a alcançar a fama, mas que dedicaram suas vidas a levar alegria para todos.

Como parlamentar, sinto-me honrada em submeter a esta casa legislativa, um Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Estadual construir, instalar e implantar a “Casa dos Artista” no Estado da Bahia.

A finalidade é garantir acesso, moradia e dignidade aos artistas, estimulando, captando, e canalizando recursos para programas, projetos e ações culturais que concretizem os princípios constitucionais na Constituição Federal.

Reformar, aprimorar, fortalecer e democratizar os instrumentos normativos vigentes a fim de garantir tranquilidade aos artistas que em idade avançada, por vezes em condição de vulnerabilidade social, cadastrado no Cadastro Único - Governo Federal é o que se busca.

Promover um novo arranjo institucional baseado em formas sustentáveis de amparo e fomento à dignidade dos artistas, prestigiando os direitos fundamentais e afiançando a dignidade da pessoa humana é medida que se impõe.

De mais a mais, o projeto autoriza que o Governo do Estado, mediante lei, institua sobre todo contrato firmado pela administração pública; e que seja obrigatoriamente destinado 1%, (um) do valor total de todo contrato artístico realizado com a administração pública, à sustentação da Casa dos Artistas da Bahia.

Nesse desígnio, esta parlamentar vem, por intermédio do presente projeto de lei, autorizar o Poder Executivo Estadual a construir, instalar e implantar a “Casa dos Artista” no Estado da Bahia.

MIRELA MACEDO